

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 691, DE 2003

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, ampliando as penas por crimes cometidos com o emprego de conhecimentos operacionais obtidos nas Forças Armadas ou nos órgãos de segurança pública.

Autor: Deputado Bispo Wanderval

Relator: Deputado Robson Tuma

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela acrescenta dispositivos ao Código Penal, ampliando as penas por crimes cometidos com o emprego de conhecimentos operacionais obtidos nas Forças Armadas ou nos órgãos de segurança pública.

A conduta acima mencionada passa a ser considerada causa agravante (genérica) da pena; incidindo, ainda, como qualificadora, no crime de homicídio, e causa de aumento de pena nos seguintes crimes: lesão corporal, seqüestro e cárcere privado, violação de domicílio, roubo, extorsão, extorsão mediante seqüestro, incêndio e explosão.

A inclusa justificação dá conta de numerosos casos de ex-militares que, forçados pelos regulamentos a passarem à inatividade das forças a que serviam, têm sido cooptados pelo crime organizado, nas grandes cidades, a fazer parte das mais violentas quadrilhas, atraídos por salários quase sempre

muito maiores do que o percebido na caserna – o que os leva a aplicar seus conhecimentos especializados nas ações criminosas.

A apreciação final desta proposição é do plenário da Câmara dos Deputados, motivo pelo qual não foi aberto prazo, nesta comissão, para oferecimento de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 55 do Regimento Interno, esta Comissão deve apreciar a proposição em comento somente do ponto de vista de sua atribuição específica, deixando, portanto, os aspectos atinentes ao Direito Penal e à técnica legislativa para o crivo da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sob a ótica da segurança pública, combate ao crime organizado, violência e narcotráfico, a proposição deve prosperar.

Procedem, com efeito, as alegações do ilustre Autor, de que militares, recém-saídos de unidades de elite das Forças Armadas, são atraídos pelo crime organizado, que lhes remunera regamente para que apliquem seus conhecimentos especializados em prol do banditismo.

Assim sendo, o projeto de lei em questão merece a acolhida deste colegiado, na medida em que encerra um dos instrumentos que poderão ser úteis, dentro de nossos esforços perenes de melhorar a situação da segurança pública no Brasil.

O voto, pois, é pela APROVAÇÃO do PL nº 691, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Robson Tuma

Relator